



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE LEI 04/2018

De 27 de Abril de 2018



DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 29/05/18 Rogerson Ap. Bujarlón Ruiz

PRESIDENTE

30/05/2018
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Rogerson Ap. Bujarlón Ruiz
(Tê)
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com farmácias e drogarias do município de Dumont, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores municipal, mediante consignação em folha de pagamento, visando à proteção da saúde dos servidores.

§ 1º - As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento de convênio mencionado no "caput" deste artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste.

§ 2º - A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

§ 3º - Quando da celebração do convenio as farmácias deverão conceder descontos de no mínimo 10% (dez por cento) nas compras em consignação.

Art. 2º - Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 1º - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Executivo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O servidor público deverá ainda sugerir, sem caráter vinculativo ao Poder Executivo, no formulário referido no "caput" deste artigo o limite disposto no artigo 4º, § 1º desta Lei.

§ 2º - Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia ou dragaria conveniada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 3º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Executivo à farmácia ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

§ 4º - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio a ser celebrado.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Executivo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo servidor público perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 8º - Em caso de falecimento do servidor público, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 9º - No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Executivo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá comunicar expressamente a farmácia ou drogaria conveniada as ocorrências mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador= (PSB)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO

Eu, Servidor(a) Municipal de Dumont/SP, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Dumont promover as retenções na minha folha de pagamento em favor da FARMÁCIA/DROGARIA, relativamente aos valores decorrentes de compras efetuadas, nos termos da Lei Municipal nº/, bem como do Convênio firmado em//, de cujos termos declaro ter ciência.

Por oportuno, informo que gostaria de ter o limite de crédito de R\$ (.....) mensais.

Dumont/SP, de de 20.....

Nome e Assinatura do Servidor(a)

Reservado à Prefeitura Municipal

Informamos-lhe que recebemos de nosso servidor em referência, pedido de autorização de consignação, conforme dados acima, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e o posterior repasse a essa farmácia/ drogaria.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem consignável suficiente para amparar os valores que serão consignados, informamos que a autorização de nosso servidor estará sendo integralmente atendida.

Assumimos, desde já, o compromisso de consignar e repassar a essa empresa, na forma da Lei Municipal nº /, os valores mensais.

Por oportuno, informamos que o limite de crédito estabelecido pela Prefeitura Municipal de Dumont para o servidor é de R\$ (.....) mensais.

Dumont/SP, de de 20.....

Carimbo e Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 03/2018

O incluso projeto de lei pretende buscar, através do convênio, proteger a saúde dos servidores do Município de Dumont, além de ajuda-los com descontos em remédios que por ventura venham necessitar.

Trata-se de uma conquista de suma importância para nossos servidores, haja vista, terem sido privados dos reajustes salariais anuais por alguns anos, perdendo com isso o seu poder de compra.

Além de facilitar acesso ao consumo de medicamentos para nossos servidores, essa medida explicita a preocupação desse vereador para com os funcionários municipais.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador= (PSB)